

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS DO INCISO I, ART 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 34.056/2020:

I - PARA COMPROVAÇÃO DE CUSTOS:

Os valores recebidos à título de subsídio mensal poderão ser utilizados para pagamento das despesas abaixo elencadas, cujos vencimentos ocorreram a partir do mês de abril até novembro de 2020, devendo, obrigatoriamente, serem anexados os comprovantes de pagamentos no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

Será permitido o reembolso de despesas realizadas anteriormente ao depósito do recurso na conta corrente do proponente acompanhado dos seus respectivos comprovantes.

- a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a abril/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural inclusive itinerantes.
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a abril/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

Os gastos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos do subsídio mensal deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato ou declaração do proprietário.

A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

- a) contratos de trabalho podem ser comprovados por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais;
- b) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais;
- c) Estagiários e bolsistas podem ser comprovados pelo instrumento legal assinado acompanhado dos recibos de pagamentos;
- d) Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.

II - ORIENTAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada no endereço eletrônico ***www.culturarecife.com.br***.

Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela anexando os seguintes documentos:

- A) Formulário de Prestação de Contas (Modelo Anexo no sistema);
- B) Fotos e vídeo conforme especificações contidas no **item 9** do Edital de Chamamento Público nº 001/2020;
- C) Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas com recursos do Subsídio mensal;
- D) Cópias de contratos pertinentes às despesas pagas.

Na relação de pagamentos deverá ser anexado documentos comprobatórios sempre que houver pertinência tais como: folha de pagamento, cópia das notas e comprovantes fiscais ou recibos (originais), inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do fornecedor e indicação do produto ou serviço, acompanhado do **extrato da conta bancária** cujo subsídio foi recebido.